



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006257, DE 29 de Setembro de 2023.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0002613/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH025295
Requerente	696.899.701-00 - MARINA ROCHA CARVALHO
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	BONITO
Unidade de Planejamento e	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -20° 50' 2.41" - Longitude: -56° 34' 38.20" - Projeção:
Capacidade Máxima de Acumulação	14.697,82 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMAGRO 774/2022, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos

prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condições Específicas:

1. Barramento localizado em trecho hídrico não inserido na base de dados da rede hidrográfica do SIRIEMA. As coordenadas geográficas de eixo, no cadastro da DURH, foram deslocadas para um ponto a jusante da barragem para viabilizar o reconhecimento pelo sistema. Abaixo, são indicadas as coordenadas correspondentes ao ponto de entrada e ponto de eixo que devem ser considerados:

- Latitude da Coordenada de Entrada: -20° 50' 27.37"

- Longitude da Coordenada de Entrada: -56° 35' 36.92"

- Latitude da Coordenada do Eixo: -20° 50' 31.53"

- Longitude da Coordenada do Eixo: -56° 35' 25.38"

2. Manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a vazão residual de (Qdefluente) 3,60 L/s à jusante do barramento, conforme declarado na DURH025295. Em situações de estiagem, será admitida uma vazão mínima de 1,84 L/s, correspondente a uma Q95% no local. Em condições de extrema seca, quando o valor afluyente for inferior a Q95%, a vazão de saída deverá ser igual a vazão de entrada no barramento.

3. Esta outorga refere-se apenas a acumulação de água nos barramentos, e não utilização consuntiva dos volumes armazenados.

Para outros usos do volume reservado, o requerente deverá realizar novo cadastro para cada o ponto de interferência, devendo este barramento ser vinculado aos novos cadastros.

4. O monitoramento anual deverá ser apresentado por meio do formulário de monitoramento para barramento, disponível no sítio eletrônico do Imasul para download, contemplando no mínimo 01 (uma) medição mensal a jusante da barragem e declarar o método utilizado para aferição. A entrega do formulário deverá ser feita exclusivamente no formato digital, anexado à respectiva DURH via SIRIEMA, por meio do endereço eletrônico <www.siriema.imasul.ms.gov.br>.

5. Em casos de extrema seca, quando a vazão defluente for inferior à Q95%, realizar uma medição de vazão à montante, na entrada do reservatório e incluir esse dado no relatório de monitoramento.

6. O Outorgado deverá realizar manutenções na barragem, sempre acompanhado de técnico habilitado, quando a obra/interferência apresente risco à sua estabilidade, inclusive na retirada de vegetação de grande porte.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 29 de Setembro de 2033.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0006257, DE 29 de Setembro de 2023.

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 9174125260006199 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

